

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 5.055, DE 16 DE MAIO DE 2023

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO AVIVAR

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação Avivar**, organização social privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ nº 43.999.130/0001-92, com sede na Rua Trinta e Nove, nº 939, CEP 38.300-022 - Bairro Setor Sul, nesta cidade de Ituiutaba-MG, tendo como finalidades estatutárias e sociais, no que concerne ao desenvolvimento de atividades de assistência social, educação, esporte, empreendedorismo, direitos humanos, cultura e meio ambiente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba em 16 de maio de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

LEI N. 5.056, DE 16 DE MAIO DE 2023

Institui a Semana de Prevenção às Drogas, ao Álcool e ao Fumo, no calendário escolar da rede pública e privada do ensino fundamental e médio no Município de Ituiutaba/MG.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Semana de Prevenção às Drogas, Álcool e Tabagismo, na grade curricular da rede pública no Município de Ituiutaba/MG.

Parágrafo único. Os trabalhos, a serem desenvolvidos ao longo da Semana disposta, terá objetivamente caráter interdisciplinar, vinculando as matérias lecionadas, envolvendo todo o corpo docente, os discentes da escola e a comunidade laboral que compõe o ambiente escolar.

Art. 2º A Semana, disposta no artigo 1º, ocorrerá no mês de junho de cada ano, na semana do dia 26.

Art. 3º Durante a Semana, as instituições de ensino realizarão, entre outras, as seguintes atividades:

I – palestras desenvolvidas por professores ou cidadãos que sejam integrantes de associações de prevenção às drogas, álcool e tabaco;

II – palestras realizadas por profissionais especializados, afim de efetivamente demonstrar o riscos oriundos das drogas, álcool e do tabagismo para o organismo humano;

III - palestras que descrevam maneiras de prevenir a utilização de drogas, álcool e tabaco;

IV – exibição pública de pesquisas desenvolvidas pelos alunos, através da consistente orientação dos professores, indicando as problemáticas que as drogas, álcool e o tabaco provocam ao ser humano e à sociedade em geral;

V – exibição pública de teatro e outros trabalhos escolares e/ou artísticos, com orientação dos professores, com os mesmos objetivos supracitados.

VI – campanhas de arrecadação de alimentos, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza para doação as instituições/comunidades terapêuticas que trabalham na recuperação de dependentes químicos.

VII – concursos culturais, projetos e redações que desenvolvam nos alunos e nas famílias interações na prevenção sobre os malefícios das drogas.

Art. 4º Para fins legais, a Semana de Prevenção às Drogas, Álcool e Tabaco será parte integrante do calendário escolar das escolas municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 16 de maio de 2023

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

LEI N. 5.057, DE 16 DE MAIO DE 2023

Autoriza o poder executivo a abrir crédito especial para acobertar despesas da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, no valor de até R\$ 321.400,00 (trezentos e vinte e um mil e quatrocentos reais), para acobertar despesas com compensações a regimes de previdência, elemento de despesa 3.3.90.86.00.

Art. 2º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil

reais), para acobertar despesas com indenizações e restituições, elemento de despesa 3.3.90.93.00.

Art. 3º Para concorrer com as despesas derivadas do crédito especiais abertos nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de maio de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.058, DE 16 DE MAIO DE 2023

Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar termo de fomento bem como conceder subvenções, no exercício de 2023, a Associação De Equoterapia Nossa Senhora Aparecida – ENSA inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.688.135/0001-20, no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 2.837, de 08 de fevereiro de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado o Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de maio de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.059, DE 17 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

Art. 2º - O cordão de girassol de que trata o art. 1º desta lei deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta lei.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental,

intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º - Por meio do uso do cordão de girassol, as pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.

§ 3º - A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 5º A Regulamentação para cadastramento dos portadores do Cordão de Girassol ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ituiutaba.

Art. 6º Aos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiências ocultas de posse de Carteira de Identificação ou laudo médico que se encontram em vulnerabilidade social, lhe será garantida a autorização para a emissão do cordão de forma gratuita, através dos sistemas integrados pela SMDS, podendo também ser adquirido pelos portadores das demais deficiências ocultas.

Art. 7º As Secretarias Municipais com as demais instituições eventualmente parceiras, poderão promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do CORDÃO DE GIRASSOL.

Art. 8º A infração ao disposto no art. 4º desta Lei, sujeitará os responsáveis a:

I - O servidor público ou ente privado responderá civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

II - A responsabilidade civil decorrerá de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros nos termos das leis vigentes;

III - O servidor ou ente privado estará sujeito a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, 17 de maio de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

ANEXO ÚNICO

Modelo do cordão de girassol:



LEI N. 5.060, DE 25 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente para realização do “Campeonato Interestadual de Karatê”.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Especial no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para realização do “Campeonato Interestadual de Karatê” que acontecerá em Ituiutaba no dia 21 de maio de 2023.

Art. 2º Para concorrer com as despesas derivadas do crédito especial aberto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de maio de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

LEI N. 5.061, DE 25 MAIO DE 2023

Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2023, a Liga Ituiutabana de Futebol, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 10.235, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de maio de 2023

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.062, DE 29 DE MAIO DE 2023

Altera o art. 27 da Lei nº 4.732/2020 que dispõe sobre viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em regime de adiantamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 27 da Lei 4.732/2020, passando a seguinte redação:

“Art. 27. A Prestação de contas do adiantamento das diárias previstas nessa Lei deverá seguir o formulário constante do anexo I.

Parágrafo único. As notas fiscais/recibos discriminadas no anexo I da Prestação de Contas devem estar em nome da Câmara Municipal de Ituiutaba com o CNPJ ou em nome do vereador com o CPF. ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 2º art. 3º.

Prefeitura de Ituiutaba em, 29 de maio de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.063, DE 29 DE MAIO DE 2023

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ituiutaba, para o mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, são fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal – R\$ 35.173,81 (trinta e cinco mil cento e setenta e três reais e oitenta e um centavos);

II – Vice-Prefeito – R\$ 21.495,09 (vinte e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e nove centavos);

III – Secretários Municipais – R\$ 19.749,42 (dezenove mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Os subsídios de que trata esta lei terá assegurada revisão anual, pelo índice do INPC, sempre na mesma data sem distinção de índices como preceitua o inciso X do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º É direito dos Secretários Municipais o gozo de férias anuais de trinta dias, consecutivos ou não, após cada período de doze meses de exercício no cargo, remuneradas com um terço a mais do que o subsídio normal.

Art. 4º O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão 13º salário, observadas as normas constitucionais vigentes, relativas aos limites e percentuais gerais pertinentes, com respaldo no que dispõe o Art. 7º, VIII, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura de Ituiutaba em, 29 de maio de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba

LEI N. 5.064, DE 06 JUNHO DE 2023

Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal a União Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a União Federal, imóvel do patrimônio municipal, com as seguintes identificações:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 659.159.768 m e N:7.902.269,314 m com azimute 272° 46'38” e distância de 459,631 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 658.700.676 m e N:7.902.291,583 m com azimute 5° 42'37” e distância de 10,022 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 658.701,673 m e N:7.902.301,555 m com azimute 83° 16' 17” e distância de 51,602 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 658.752,920 m e N: 7.902.307,601 m com azimute 92° 18' 10” e distância de 143,841 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 658.896,645 m e N: 7.902.301,822 m com azimute 2° 17' 26” e distância de 5.747m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 658.896,874 m e N: 7.902.307,565 m com azimute 52° 26' 53” e distância de 0,400 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 658.897,192 m e N: 7.902.307,808 m com azimute 16° 54' 07” e distância de 11,291 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 658.900,475 m e N: 7.902.318,611 m com azimute 3° 34' 24” e distância de 21,695 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 658.901,827 m e N: 7.902.340,264 m com azimute 91° 54' 51” e distância de 28,644 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 658.930,455 m e N: 7.902.339,307 m com azimute 168° 02' 47” e distância de 10,922 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 658.932,717 m e N: 7.902.328,622 m com azimute 182° 17' 26” e distância de 31,228 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 658.931,469 m e N: 7.902.297,419 m com azimute 92° 18' e 10” e distância de 172,693 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 659.104,023 m e N: 7.902.290,480 m com azimute 103° 07' 13” e distância de 47,729 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 659.105,506 m e N: 7.902.279,646 m com azimute 138° 07' 33” e distância de 13,876 m até o vértice 1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao

Meridiano Central 51 WGr, fuso 22K tendo como Datum o SIRGAS-2000.

Perfazendo um perímetro 1.009,321 m (mil e nove metros, e trezentos e vinte e um milímetros) e uma área de 9.195.80 m² (nove mil, cento e noventa e cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

§ 1º A doação autorizada nesta lei é destinada à obras de implantação de vias marginais do km 755+640 ao km 758+560 da rodovia BR-365/MG.

§ 2º A doação se fará por escritura pública, outorgada pelo Município, através do seu representante, a Prefeita de Ituiutaba.

Art. 2º A doação desta lei fica sujeita às seguintes cláusulas condicionais:

I – uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei;

II – que a união tome posse do imóvel, no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetivação da doação;

III – reversão do imóvel ao patrimônio municipal, em caso de descumprimentos das cláusulas condicionais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de junho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.065, DE 06 JUNHO DE 2023

Autoriza o município de Ituiutaba - MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba - MG, aprova e eu,

Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Executivo autorizada a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 6,000, 000.00 (Seis Milhões de Reais), destinadas ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º A Chefe do Executivo do Município está autorizada a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a lei 4.943 de 28 de junho de 2022.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de junho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -

LEI N. 5.066, DE 06 JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente para realização de despesas de viagem para participação de atleta Ituiutabana, no evento esportivo “Campeonato Mundial de Triathlon”.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Especial no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), para realização de despesas de viagem, para participação de atleta Ituiutabana no evento esportivo “Campeonato Mundial de Triathlon”, que acontecerá em Hamburgo - Alemanha, em 14 de julho de 2023.

Art. 2º Para concorrer com as despesas derivadas do crédito especial aberto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de junho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

LEI N. 5.067, DE 06 JUNHO DE 2023

Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, ao Manchester Esporte Clube, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 133.415,99 (cento e trinta e três mil quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos) conforme Processo Administrativo n.º 6.364, de 28 de março de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de junho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEIS COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N. 178, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na

Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, pautando-se nos preceitos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação.

Art. 2º O piso salarial, para os profissionais do magistério municipal da educação básica, será de **R\$ 2.762,85 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) mensais**, para a jornada semanal de **25 (vinte e cinco) horas** de trabalho e de **R\$ 2.652,33 (dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos) mensais**, para a jornada semanal de **24 (vinte e quatro) horas** de trabalho, **a partir de 1º de janeiro de 2023**, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

§1º O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional da carreira do magistério municipal poderá perceber.

§2º A diferença entre o valor referido no art. 2º e o salário efetivamente recebido pelos servidores nos meses anteriores de 2023, será paga no mês de junho de 2023.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de maio de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato nº 11/2023 Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba Contratada: Criativa Mídias e Serviços LTDA Processo licitatório: Convite 11/2023 Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de planejamento e realização de coleta de dados quantitativos, através de pesquisa quantitativas de satisfação dos usuários dos serviços públicos para avaliação dos trabalhos e desempenho do Poder Legislativo de Ituiutaba, num universo mínimo de 400 (quatrocentos) questionários, com metodologia de entrevistas face a face. Data da assinatura: 02/05/2023 - Período: 02/05/2023 a 31/12/2023 Valor global: R\$ 92.500,00 (Noventa e dois mil e quinhentos reais) - Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Enquadramento Legal: Artigo 3º da Lei 8.666/93.

Contrato nº 12/2023 - Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba Contratada: Lattine Consult LTDA -EPP - Processo licitatório: Dispensa de licitação Objeto: Aquisição de 21 subscrições de software Microsoft 365 APPS For Business incluindo manutenção. Data da assinatura: 31/05/2023 - Período: 01/06/2023 a 31/05/2024 - Valor global: R\$ 14.122,08 (Quatorze mil cento e vinte e dois reais e oito centavos) - Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - 70 - Aquisição de software de aplicação - Enquadramento Legal: Lei 8.666/93.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 1.061 DE 25 DE MAIO DE 2023

Fixa subsídio dos vereadores para a legislatura 2025/2028

A Câmara Municipal de Ituiutaba com suporte na legislação constitucional e orgânica em vigor, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores para vigorar na legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 é fixado em R\$ 17.387,32 (dezessete mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º O subsídio de que trata esta Resolução terá assegurada revisão geral anual, pelo índice monetário do INPC, sempre na mesma data, como preceitua o inciso X do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º Os vereadores perceberão 13º salário, observadas as normas constitucionais vigentes, relativas aos limites e percentuais pertinentes, com

respaldo no que dispõe o Art. 7º, VIII, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 10 de fevereiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de maio de 2023.

Odeemes Braz dos Santos
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.062 DE 25 DE MAIO DE 2023

Altera o inciso I e VIII, art. 1º da resolução nº 993, de 13 de novembro de 2013, que Institui a Tribuna Livre no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Art. 1º Altera o inciso I e VIII, art. 1º da Resolução nº 993/2013, passando para a seguinte redação:

“I - A Tribuna Livre funcionará sempre nas duas primeiras semanas do mês, segundas e terças feiras no mesmo dia e horário das reuniões ordinárias na segunda parte.

(...)

VIII - Será aceito 1 (um) orador por reunião, obedecida rigorosamente a ordem de inscrição e tempo máximo de fala, podendo a critério da Presidência e tendo o devido interesse público aceitar outros oradores na mesma reunião. ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de maio de 2023.

Odeemes Braz dos Santos
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.063 DE 06 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a apreciação das Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Ituiutaba-MG, relativo ao Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga

a seguinte Resolução:

Art. 1º. Com base na Subseção II, art. 227 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba/MG, e ainda o Capítulo IV, Art. 30 e 31, parágrafo 2º, da Constituição da República, ficam **APROVADAS AS CONTAS** do chefe do Poder Executivo, referente ao Exercício Financeiro de 2017, conforme Parecer Prévio da lavra do Colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, processo nº 1047138.

Art. 2º. Em razão desta decisão, a Secretária da Câmara Municipal deverá dar após decisão soberana do Plenário, ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, enviando-lhes cópias das Atas e da presente Resolução.

Art. 3º. O presente Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de junho de 2023.

Odeemes Braz dos Santos
Presidente

LEI ORGÂNICA

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº CM/49/2023

Altera a redação do inciso XII do art.62 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

A Mesa da Câmara Municipal de Ituiutaba, nos termos do § 2º, do artigo 38, da Lei Orgânica, promulga a seguinte modificação ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º O inciso XII do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. (...)

XII - delegar a terceiros, mediante concessão, a execução dos serviços funerários, exceto a administração dos cemitérios públicos, que é de competência privativa da administração pública municipal;”

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba/MG, 13 de junho de 2023.

Presidente: Odeemes Braz dos Santos

1º Vice- Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

2º Vice- Presidente: Adeilton José da Silva

1º Secretário: Edmar José Alves Machado

2º Secretário: Jair Marques de Freitas Filho

OLEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 7-Nº 250, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2023 | EDIÇÃO DE HOJE - 12 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS - 1º VICE- PRESIDENTE: PEDRO DONIZETE DE OLIVEIRA JUNIOR - 2º VICE- PRESIDENTE: ADEILTON JOSÉ DA SILVA - 1º SECRETÁRIO: EDMAR JOSÉ ALVES MACHADO - 2º SECRETÁRIO: JAIR MARQUES DE FREITAS FILHO. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES